



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Lei Municipal nº 607, de 29 de março de 2021.**

**EMENTA: Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 26 de março de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência no município de Porteiras, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anual observado, durante a semana que compreender o dia 1º de fevereiro, ou na semana em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Parágrafo Único** - A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e com a Secretaria de Assistência Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

I – prevenir a gravidez na adolescência;

II – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

VII – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Porteiras, no âmbito interinstitucional;

VIII – resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

IX – incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

**Art. 3º** - A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

**Art. 4º** - A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, Delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, as secretarias municipais de saúde atenção à pessoa com deficiência, educação e formação profissional e de assistência social, habitação e direitos do idoso, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º** - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

**Art. 8º** - As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### **CERTIFICA**

que a Lei Municipal nº 607, de 21 de janeiro de 2021, que **Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 29 de março de 2021.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal